



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

EMENDA REGIMENTAL N. 2/2022 - CJF

Altera dispositivos do [Regimento Interno](#) do Conselho da Justiça Federal, anexo da [Resolução CJF n. 42, de 19 de dezembro de 2008](#).

Art. 1º Altera o inciso III do art. 3º e o § 2º do art. 44-A do [Regimento Interno](#) do Conselho da Justiça Federal, anexo da [Resolução CJF n. 42, de 19 de dezembro de 2008](#), publicado no D.O.U, de 30/12/2008, Seção I, p. 104, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º [...]

III – por quatro Ministros, eleitos entre os integrantes do Superior Tribunal de Justiça, juntamente com seus suplentes.

[...]” (NR)

“Art. 44-A. [...]

§ 2º Os presidentes da Associação dos Juízes Federais do Brasil e do Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil tomarão assento, na sequência, após o Conselheiro oriundo do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

[...] (NR)

Parágrafo único. A nova redação do § 2º do art. 44-A de que trata este artigo terá efeito a partir da data da instalação do Tribunal Regional Federal da 6ª Região.

Art. 2º Esta Emenda Regimental entra em vigor na data de sua publicação.

Ministro HUMBERTO MARTINS
Presidente



Autenticado eletronicamente por **Ministro HUMBERTO EUSTÁQUIO SOARES MARTINS, Presidente**, em 26/04/2022, às 14:15, conforme art. 1º, §2º, III, b, da [Lei 11.419/2006](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0331127** e o código CRC **D595FCEE**.